PEDREIRA OCO. OCO. OCO. OCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.714 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação, no exercício de 2.018, com o ESPORTE CLUBE SANTA SOFIA (Campo de Futebol, Quadra poliesportiva e Ginásio de Esportes) para atividades nas modalidades de basquete feminino e masculino, vôlei feminino e masculino, futebol, futebol de salão, Futsal adulto, bem como para crianças carentes, alunos do Ensino Municipal e de Escolinhas Esportivas Mantidas pela Municipalidade, através de diversos Projetos".

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, no exercício de 2.018, com o <u>Clube Esporte Clube Santa Sofia</u>, (Campo de Futebol, Quadra poliesportiva e Ginásio de Esportes), para <u>as atividades nas modalidades de basquete feminino e masculino, vôlei feminino e masculino, futebol, futebol de salão, Futsal adulto, bem como para crianças carentes, alunos do Ensino Municipal e de Escolinhas Esportivas mantidas pela Municipalidade, através de diversos Projetos.</u>

"Parágrafo Único - Constará do contrato a ser firmado que:

- I Além daqueles especificados no Art. 1º, outros eventos promovidos pelo Poder Executivo poderão ser realizados nas dependências do Clube Locador sem o pagamento de qualquer adicional ao valor da locação mensal.
- II Em caso de pouca ou nenhuma utilização do Clube Locador, poderá ocorrer a rescisão do contrato de locação firmado, mediante prévio aviso da Municipalidade com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.
- Art. 2º Pela locação a que se refere o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal <u>autorizado a pagar à locadora</u> a importância <u>mensal fixa de R\$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais).</u>
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esportes encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Pedreira relatório descrevendo as atividades realizadas em virtude do contrato firmado, datas, horários e quantidade de pessoas participantes.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação através de Decreto.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 20 de dezembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO Secretário Municipal de Negócios Jurídicos